



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 25/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo SEI nº 21.0.000021511-0

Contratação Direta por Inexigibilidade

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD E A EMPRESA ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA., PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO NAS MODALIDADES IN COMPANY POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSMISSÃO ONLINE EM TEMPO REAL COM A TEMÁTICA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA SERVIDORES DE DIVERSOS SETORES DO PODER JUDICIÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD, com sede na Rua Professor Joca Vieira, 1449 - Bairro Jôquei Club - Prédio da EJUD - CEP 64048-301, em Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 21.732.903/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Geral – Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.701.328/0001-05, representada neste ato pelo Senhor **RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA**, portador do CPF nº 272.776.568-14 e RG nº 229904439 - SSP/SP, residente à Rua Azaleia, 399 - 9º andar - Chac Floresta, Botucatu-SP, CEP: 18.603-550, Telefone: (11) 984459878, e-mail: ricardo@routeassessoria.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este CONTRATO, resultante de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso II, Artigo 25 c/c Artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 21.0.000021511-0, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a contratação da empresa ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA., pessoa jurídica, para ministrar capacitação nas modalidades in company por meio de Plataforma de Transmissão Online em tempo real com a temática NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS para servidores de diversos setores do Poder Judiciário.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de Referência Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC (2258509); e

b) Proposta Pedagógica para curso (2258513).

1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que sejam solicitados, bem como alterações promovidas nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos no item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo objeto o **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, na forma disciplinada neste Contrato, conforme Proposta.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

3.1. O curso será ministrado de maneira remota, via Google Meet (plataforma para o âmbito educacional), com forma de acesso via link, disponibilizado aos participantes dias antes do seu início.

3.2. A capacitação deve cumprir a carga horária mínima proposta de 40 (quarenta) horas, devendo a carga horária ser flexível de modo a permitir que os servidores possam atuar nos seus processos dentro de suas esferas de competência em cada setor, visando não haver interrupção total da sua atividade laboral. Podendo para tal o curso ter uma carga horária diária reduzida aumentando o total de dias de capacitação.

3.2.1 O período de execução do curso será nos dias **19/04/21, 20/04/21, 22/04/21, 23/04/21, 26/04/21, 27/04/21, 28/04/21, 29/04/21, 30/04/21 e 03/05/21.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da EJUD, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária:	040106 - EJUD
FONTE:	118- Recursos de Fundos Especiais
Ação Orçamentária:	2871 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO - 2º
Classificação Funcional	GRAU
Programática:	02.061.0015.2871
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor Reservado :	R\$ 17.500,00 (2021NR00038)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e nos termos de sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Executar o serviço de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência, e:

6.2.1. Aplicar ao final da capacitação questionário de satisfação e avaliação curso e do(s) ministrantes.

6.2.2. Encaminhar via meio postal ou por meio eletrônico os certificados de conclusão do curso, para os servidores que participarem da capacitação, conforme lista a ser encaminhada.

- 6.3.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- 6.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação/regularidade exigidas, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 6.5.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;
- 6.6.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 6.7.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 6.8.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 6.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 6.10.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 6.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 6.12.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 6.13.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 6.14.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- 6.15.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 6.16.** É expressamente vedadas à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 7.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- 7.2.** Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SECOF ou FERMOJUPI.
- 7.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

7.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

7.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

7.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

7.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

7.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

7.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

8.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- i) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

8.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta ON LINE, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

8.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

8.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

8.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.12. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.13. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

8.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. As sanções por descumprimento são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, como também as que estão discriminadas no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA**, Usuário Externo, em 13/04/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, Diretor Geral da EJUD, em 14/04/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2307896** e o código CRC **876BCA4F**.